



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO
BA - SE

PORTARIA CRN-5 Nº 019/2020

Regulamenta a Resolução CFN no. 652, de 20 de abril de 2020, no âmbito de sua competência.

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 5ª Região, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 6583/78 e o Decreto Lei nº 84.444/80, em observância aos termos da Resolução CFN no. 652/2020, que institui o código de processamento disciplinar para o Nutricionista e Técnico em Nutrição, e em cumprimento aos termos da decisão Plenária ocorrida em 17 de junho de 2020.

Considerando a necessidade de regulamentar o quadro técnico envolvido no curso dos procedimentos administrativos;

Considerando a necessidade de estabelecer conceitos claros, a fim de zelar pela isonomia e devido processo legal,

RESOLVE:

Art. 1º. Comporá a área técnica prevista no artigo 3º da Resolução CFN no 652/2020:

I – Um Nutricionista conselheiro colaborador, efetivo ou suplente;

II – Um Nutricionista conselheiro membro da Comissão de Ética;

III – Assessora Técnica do CRN5

Parágrafo único – A ausência de um dos membros indicados nos incisos acima, poderá ser substituída por Nutricionista Conselheiro ou Nutricionista funcionário, a ser indicado pela Presidente, sem prejuízo na execução das atividades.

Art. 2º. Fica determinado que competirá à Comissão de Ética do CRN5 a condução dos procedimentos necessários a instrução do processo ético disciplinar, podendo requerer pareceres Técnicos da Assessoria Jurídica da Autarquia ou Pareceres Técnicos de outros especialistas, quando a matéria demandar prova específica.

Parágrafo primeiro – Caso a Comissão entenda pela necessidade de realização de prova pericial mediante contratação de parecer técnico especializado, deverá submeter o pedido acompanhado da justificativa, indicação de profissionais e cotações para deliberação da Diretoria do CRN5;



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 5ª REGIÃO
BA - SE

Parágrafo Segundo – Havendo a produção de parecer técnico pericial, deverá ser concedido às partes prazo para formulação de quesitos.

Art. 3º. A comissão de ética, a fim de permitir a gravação em áudio e/ou vídeo das audiências, dispensada a redução a termo, deverá informar previamente a intenção desta prática ao Administrador do CRN5, o qual avaliará a viabilidade técnica junto ao setor de Tecnologia de Informação e dará retorno da possibilidade à Comissão no prazo de três dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Havendo a gravação deste ato, prestarão compromisso de sigilo os servidores técnicos que estejam presentes ou designados para suporte.

Parágrafo Segundo - A gravação fica condicionada a concordância dos envolvidos, que poderão atestar estarem de acordo mediante documento escrito ou na própria gravação.

Art. 4º A prática de atos que reflitam risco direto ou indireto para coletividade, atentem contra hipossuficientes, menores ou idosos, não serão consideradas de pequeno potencial ofensivo.

Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Salvador, 18 de junho de 2020

Amanda Ornelas Trindade Mello
Presidente do CRN-5
CRN-5/2563

Telmara Benevides
Secretária do CRN-5
CRN-5/3620